

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

DECISÃO N. 045/2017

Fixa no âmbito do Coren-MS os valores das anuidades e de seus descontos para o ano de 2018.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com a Secretária, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Cofen n. 0288/2016 de 29 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO a Lei nº 5.905/73 em seus artigos 15, incisos III, XI e XIV e artigo 16.

CONSIDERANDO os artigos 4º, 5º e 6º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011.

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso X, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia.

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n. 563, de 01 de novembro de 2017, que fixa o valor das anuidades, taxas e emolumentos para o exercício de 2018, devidas aos Conselhos Regionais de Enfermagem pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas e dá outras providências.

CONSIDERANDO a deliberação na 56ª Reunião Ordinária de Diretoria, realizada no dia 31 de outubro de 2017, decidem:

Art. 1º Conforme deliberado pela Resolução Cofen acima elencada, estabelecer os valores das anuidades de pessoa física e jurídica no âmbito do Coren-MS para o exercício 2018:

I - Pessoa Física: Enfermeiro(a) – R\$ 395,79;

Obstetriz – R\$ 376,00;

Técnico(a) em Enfermagem – R\$ 244,71 e;

Auxiliar de Enfermagem – R\$ 196,38.

II - Pessoa Jurídica: Até R\$ 50.000,00 de capital social – R\$ 571,92;

Acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00 – R\$ 1.143,86;

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Acima de R\$ 200.000,00 e até R\$ 500.000,00 – R\$ 1.715,78;
Acima de R\$ 500.000,00 e até R\$ 1.000.000,00 – R\$ 2.287,72;
Acima de R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.000.000,00 – R\$ 2.859,63;
Acima de R\$ 2.000.000,00 e até R\$ 10.000.000,00 – R\$ 3.431,58 e;
Acima de R\$ 10.000.000,00 – R\$ 4.575,41.

Art. 2º As anuidades terão vencimento em 31 de março de 2017 e poderão ser recolhidas da seguinte forma:

- I – com 15% de desconto em cota única até 31 de janeiro de 2018;
- II – com 10% de desconto em cota única até 28 de fevereiro de 2018;
- III – com 7% de desconto em cota única até 31 de março de 2018;
- IV – sem desconto em até 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, desde que a última não ultrapasse o exercício fiscal.

§1º - se não houver o pagamento até 31 de março de 2018 ou se o parcelamento previsto no inciso IV deste artigo se iniciar após esta data, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 3º Os valores descritos no artigo 1º da presente decisão foram reajustados em 1,63% (um vírgula sessenta e três por cento) de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC dos últimos 12 (doze) meses (outubro/2016 a setembro/2017), nos termos da Resolução COFEN Nº 0563/2017.

Art. 4º Quando a inscrição for solicitada a partir do mês de julho a anuidade será paga proporcionalmente aos meses restantes para findar o ano.

Art. 5º Esta Decisão, após homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem, entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial e seus efeitos apenas passarão a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2018.

Campo Grande, 13 de novembro de 2017.

Dra. Judith Willemann Flôr
Presidente
Coren-MS n. 41476

Dra. Cacilda Rocha Hildebrand
Secretária
Coren-MS n. 126158